DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6426/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/20090/2015
PROTOCOLO	:	1638707
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESA	:	WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 89/2015
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 221/2015
CONTRATADO	:	SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (FOLDERS, CONVITE, PANFLETOS, REVISTA, FAIXA E BANNERS) PARA ATENDER DIVERSAS GERÊNCIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	:	R$ 91.293,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato n. 221/2015, tendo por objeto a contratação de empresa para confecção de materiais gráficos (folders, convite, panfletos, revista, faixa e banners) para atender diversas gerências e fundos do Município, realizado com a empresa Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda.

Analisa-se, nesta oportunidade, a regularidade da execução financeira (**terceira fase**).

A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) procedeu à Análise – ANA n. 18444 (pç. 34, fls. 357-362), na qual concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme excertos abaixo:

> **"**Após análise dos documentos que instruem a execução do contrato, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n.º 35/2011, ressalvando o baixo percentual executado.
>
> Isto posto concluímos pela REGULARIDADE da execução contratual com a ressalva acima apontada.**"**

Ao examinar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do PAR n. 4165/2018 (pç. 35, fls. 363), no qual opinou pelo seguinte julgamento:

> **"**Verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a REGULARIDADE E LEGALIDADE da Execução Financeira apresentada, pois se encontra nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso III do artigo 120 e inciso IV do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.**"**

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, constata-se a regularidade da execução financeira, na medida em que se encontra de acordo com as normas legais aplicáveis, não havendo irregularidades a serem observadas, e sanções a serem aplicadas.

Sendo assim, em face do exposto, decido nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 221/2015, realizado entre o Município de Itaporã e a empresa Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda., nos exatos moldes das normas contidas da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM